



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 19, DE 20 DE MAIO DE 2003

**ALTERA O § 2º DO ART. 91, DA LEI Nº 001/90
- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, Inciso I, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA

Art. 1º - O Artigo 91, § 2º, da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 (cinco) de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

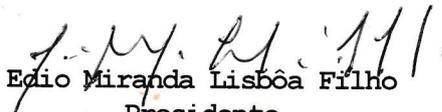
Art. 91 - Caput Inalterado

§ 1º - Permanece inalterado

§ 2º - Cabe à Câmara Municipal processar e julgar as contas da gestão anual do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas"

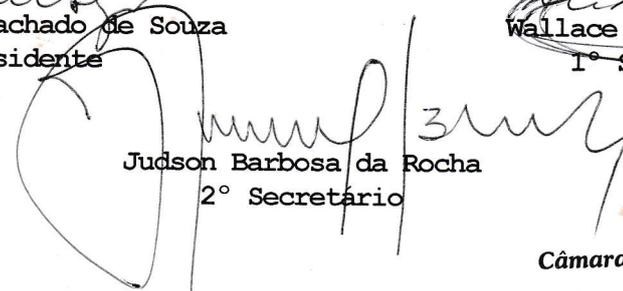
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de maio (05) do ano de 2003 (dois mil e três).


Edio Miranda Lisboa Filho
Presidente


Nilis Castberg Machado de Souza
Vice-Presidente


Wallace Castello Dutra
1º Secretário


Judson Barbosa da Rocha
2º Secretário

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br